

OFÍCIO SEEB. DIRJUR. Nº 2021. 018.

Belém, Pará. 17 de março de 2021.

Ao **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**,

Ao Ilmo. Sr. **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**,

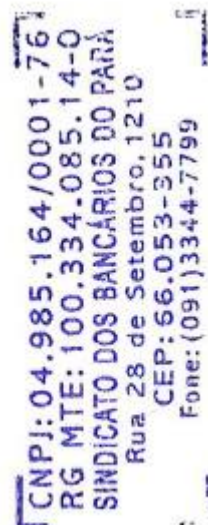
Diretor presidente,

C/c ao Ilmo. Sr. **PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO**,

Diretor administrativo,

C/c ao Ilmo. Sr. **JORGE ANTUNES**

Diretor comercial.



**ASSUNTO: CORONAVÍRUS. LOCKDOWN NA REGIÃO METROPOLITANA E OUTROS MUNICÍPIOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS E URGENTES.**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por sua presidenta e sua vice-presidenta que subscrevem, vêm até a presença de Vossas Senhorias, na qualidade de representante legítimo dos empregados dessa r. empresa, expor e solicitar o que segue:

Como é de conhecimento público, o Governo do Estado do Pará, em obediência ao disposto no artigo 3º, §1º, I, do Decreto Estadual nº 800/2000<sup>1</sup>, estabeleceu o regime de *lockdown* na região metropolitana de Belém, como forma de combate pandemia provocada pelo novo Coronavírus. Em sequência, para tentar conter a transmissão do vírus e evitar o colapso total do sistema de saúde, as prefeituras de Cametá, Moju, Salvaterra, Abaetetuba, Igarapé-Miri também decretaram *lockdown*, enquanto o município de Barcarena montou barreiras nas entradas e saídas da cidade.

<sup>1</sup> **DECRETO ESTADUAL Nº 800/2020. ARTIGO 3º.** Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto. § 1º A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas: I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

Simultaneamente ao *lockdown*, houve liberação de auxílios e empréstimos viabilizados através Banpará, o que motivou filas grandes e aglomerações, exatamente o que o *lockdown* pretendia evitar. Esse fluxo de pessoas nas agências aumenta exponencialmente o risco de adoecimento a bancários e bancárias que, durante toda a pandemia, tem estado exposto a riscos de contaminação.

Em razão disso, mesmo sendo a atividade bancária considerada como atividade essencial, previsto no anexo IV do referido decreto, deve ser observada que grande parte das atividades desenvolvidas pela categoria bancária pode ser desempenhada de forma remota / telepresencial.

A submissão dos empregados, que não fazem parte do quadro de atendimento ao público, ao regime de teletrabalho, contribuiria tanto para a contenção da doença nos municípios citados e nos locais em que for possível, quanto evitaria que os empregados que estão submetidos ao regime presencial fossem contaminados.

Ainda, a empresa deve avaliar também a possibilidade de afastamento de todo o quadro de apoio dos empregados terceirizados, contratados através de convênio com a Associação Paraense de Pessoas com Deficiência - APPD, como forma de contribuir com o combate à propagação do vírus e evitar que tais empregados sejam submetidos à contaminação.

Em face do exposto, o sindicato vem até a presença dessa r. empresa, como forma de contribuição ao combate do novo Coronavírus, solicitar, enquanto perdurar o período de *lockdown* e toque de recolher:

1. A submissão imediata dos empregados, que não fazem parte do quadro de atendimento ao público, ao regime de teletrabalho;
2. Nas agências, adotar o regime de revezamento, com antecipação de horário de atendimento e autorização de almoço como despesa da matriz;
3. O afastamento de todos os empregados que não fazem parte do quadro de atendimento ao público e que suas atividades não podem ser realizadas sob o regime de teletrabalho;
4. O afastamento de todo o quadro de apoio terceirizado, conveniado à APPD;

Alternativamente, caso não seja possível o acolhimento dos pedidos expostos anteriormente, a entidade sindical postula que essa empresa estabeleça

regime de revezamento entre os empregados, dentro de todos os setores da empresa, como forma de corroborar com os trabalhos de contenção da pandemia.

Por fim, o sindicato solicita agendamento de reunião, entre as entidades representativas de classe e a empresa, para tratar especificamente sobre o assunto.

Desde já, o sindicato agradece a atenção dispensada.

Atenciosamente,



**TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA**  
**PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ**



**VERA PAOLONI**  
**VICE-PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ**